



Avaliação Interna do
Desempenho Docente

Manual Prático de Procedimentos

Escola Donaolga de Brito

Índice

Avaliação Interna do Desempenho Docente

1. Enquadramento legal.....	3
2. Princípios orientadores, natureza e periodicidade.....	3
3. Intervenientes no processo de avaliação.....	5
4. Secção de Avaliação do desempenho docente.....	5
5. Projeto Docente.....	6
6. Relatório de autoavaliação.....	8
7. Avaliadores internos.....	10
8. Processo Avaliativo.....	11
8.1. Regime especial de avaliação de desempenho	11
8.2. Atribuição da nota final do ciclo avaliativo.....	12
8.3. Formação.....	14

Legislação.....	15
------------------------	-----------

Calendarização.....	16
----------------------------	-----------

Anexos

Nota: Deste documento fazem parte 7 anexos.

1. Projeto Docente
2. Parecer Projeto Docente
3. Relatório Autoavaliação
4. Ficha de Registo do Relatório de Autoavaliação
5. Grelha de Apreciação do Projeto Docente
6. Grelha de Apreciação do Relatório de Autoavaliação
7. Documento da Nota Final com Menção

1- Enquadramento Legal

No preâmbulo do DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro 2018, que procede à primeira alteração do DRR nº 26/2012/M, de 8 de outubro é referido que *“Através do DRR n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, foi aprovado o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente, num quadro de valorização da função docente e de melhoria da qualidade das atividades educativas das crianças e das aprendizagens dos alunos, permitindo ainda o diagnóstico das necessidades de formação dos educadores e professores.”*

No referido DRR, no **Artigo 4.º - Republicação** informa-se que *“É republicado, em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante, o DRR n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, com a redação atual”*. É efetuada a atualização do documento em epígrafe, seguindo a republicação do DRR.

Na disposição final do DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro 2018, no **Artigo 35.º - Entrada em Vigor** é determinado que *“O presente decreto regulamentar regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”*.

2- Princípios orientadores da ação

No seguimento da leitura, o **Artigo 3.º** estabelece os seguintes **objetivos** da avaliação do desempenho docente:

“1 — A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade das atividades educativas das crianças e das aprendizagens dos alunos, das estratégias de intervenção com jovens e adultos com necessidades especiais, bem como a valorização e o desenvolvimento profissional dos docentes.

2 — Para além dos objetivos estabelecidos no n.º 3 do artigo 43.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, e Alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto, adiante abreviadamente designado por Estatuto, o sistema de avaliação do desempenho deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, (...)”

O **Artigo 4.º -Dimensões da avaliação** refere:

“1 — A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho do pessoal docente:

- a) Científica e pedagógica;*
- b) Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou do serviço técnico da Direção Regional de Educação;*
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.”*

“2 — A avaliação dos docentes em regime de contrato a termo resolutivo tem em consideração as dimensões previstas no número anterior.”

O Artigo 5.º - Periodicidade e requisito temporal apresenta várias alterações:

“1 — Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente, devendo o processo de avaliação do desempenho ser concluído no final do ano escolar anterior ao do termo do ciclo avaliativo.

2 — Os docentes integrados na carreira só são sujeitos a avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior.

3 — A avaliação dos docentes em regime de contrato a termo resolutivo realiza -se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes de uma eventual nova colocação, desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, 180 dias, não relevando para estes efeitos a equiparação prevista no artigo 93.º do Estatuto.

4 — Aos docentes que não preencherem o requisito de tempo mínimo previsto nos números anteriores é-lhes aplicável o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 29.º .

5 — Quando o limite mínimo referido no número anterior resultar da celebração de mais do que um contrato a termo resolutivo, a avaliação será realizada pelo estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou do serviço técnico da Direção Regional de Educação, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos dos outros estabelecimentos

6 — Se os contratos referidos no número anterior terminarem na mesma data, cabe ao docente optar pelo estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou do serviço técnico da Direção Regional de Educação que efetua a sua avaliação.

7 — O ciclo de avaliação dos docentes em período probatório corresponde ao ano escolar coincidente com esse período.

8 — Nas situações em que o docente complete horário em outro estabelecimento, é avaliado na escola em que possui uma maior componente letiva.

9 — Os docentes em mobilidade parcial são avaliados pelo regime de avaliação previsto no presente diploma, na escola onde desempenham funções letivas.”

No Artigo 6.º - Elementos de referência da avaliação, faz alusão às formas de apreciação das dimensões da avaliação, nomeadamente da dimensão “*Científica e pedagógica*” da dimensão “*Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino, ...*” e da dimensão “*Formação contínua e desenvolvimento profissional.*” Assim:

“1 — As dimensões da avaliação referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 4.º são apreciadas tendo em consideração os objetivos e as metas fixados no projeto educativo do estabelecimento de educação, de ensino ..., bem como os parâmetros fixados para cada uma das dimensões nos termos do número seguinte.

2 — Os parâmetros são aprovados pelo ... conselho escolar ..., de estabelecimentos de educação e escolas ... do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar

Os parâmetros de avaliação a que se referem o nº2 do artigo 6º são aprovados em Conselho Escolar, após análise e debate interno. No ano letivo 2019/2020, o documento será adaptado à nova fórmula de cálculo da avaliação (registo anual das avaliações qualitativas), bem como à nova primeira página denominada Ficha de Resumo da Avaliação Final do ANEXO 1.7 – Ficha de registo de avaliação do desempenho docente.

A escola tem registadas em anexo duas (2) Fichas de registo de avaliação do desempenho docente diferentes, de acordo com a atividade docente: (Regime Geral e Avaliadores Internos).

Doc1 – “Regime Geral - jan 2019 - ANEXO 1.7 – Ficha de registo de avaliação do desempenho docente para todos os docentes; (a elaborar)

Doc2 – *Avaliador Interno - jan 2019 - ANEXO 1.7 – Ficha de registo de avaliação do desempenho docente para todos os docentes com funções de avaliadores internos; (a elaborar)*

Quanto à **Natureza da avaliação** expressa no **Artigo 7.º** mantêm-se os mesmos pressupostos.

“1 — A avaliação é composta por duas componentes, uma interna e outra externa.

2 — A avaliação interna é efetuada pelo estabelecimento de educação... e é realizada em todos os escalões.”

No entanto, destaque para o facto de o ponto 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M de 28 de dezembro determinar que: “**Durante o período de recuperação do tempo de serviço é suspensa a avaliação externa.**”, neste caso até 2025.

3- Intervenientes no Processo de Avaliação

O Artigo 8.º - Intervenientes não sofreu alterações. Assim continuamos a ter os seguintes intervenientes:

“1 — São intervenientes no processo de avaliação do desempenho docente:

1.2 — Nos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar:

- a) O delegado escolar;
- b) O diretor;
- c) O conselho escolar;
- d) A secção de avaliação do desempenho docente do conselho escolar;
- e) Os avaliadores externos e internos;
- f) Os avaliados.”

4- Seção de Avaliação do Desempenho Docente

O **Artigo 12º** aborda a constituição da - **Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, do conselho escolar, do conselho técnico interno e da comissão de representação do pessoal docente**. Assim:

“2 - “A secção de avaliação do desempenho do conselho escolar das escolas básicas de 1º ciclo do ensino básico, com ou sem unidades de educação pré-escolar é constituída pelo diretor, que preside, e por dois docentes eleitos de entre os seis membros do conselho, com maior antiguidade na carreira, preferencialmente titulares de formação em avaliação do desempenho docente, supervisão pedagógica ou detentores de experiência profissional em supervisão pedagógica no âmbito da formação de docentes, com última avaliação do desempenho igual ou superior a Bom.”

Por outro lado, o **Artigo 12º** aborda as competências da secção de avaliação do desempenho docente do conselho escolar

- “
- a) *Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou o plano anual de atividades do serviço técnico da Direção Regional de Educação e o serviço distribuído ao docente;*
 - b) *Calendarizar os procedimentos de avaliação;*
 - c) *Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;*
 - d) *Acompanhar e avaliar o processo;*
 - e) *Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos;*
 - f) *Apreciar e decidir as reclamações nos processos em que atribui a classificação final;*
 - g) *Aprovar o plano de formação previsto no n.º 3, na alínea b) do n.º 4 e no n.º 7 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.”*

A **calendarização anual do processo de desempenho da avaliação docente** é apresentada na primeira reunião de Conselho Escolar e enviada por correio eletrónico para todos os docentes;

A calendarização terá em consideração a necessidade de os docentes conhecerem os seus alunos e o funcionamento da escola, os projetos dinamizados pela mesma, de modo a planificarem a sua atividade educativa com coerência e eficácia.

5- Projeto Docente

O **Artigo 17º - Projeto docente** determina a obrigatoriedade de elaboração do Projeto Docente, à exceção dos docentes integrados no Regime Especial. Face à sua importância e pertinência efetuaremos a sua transcrição completa:

1. *O projeto docente tem por referência as metas e objetivos do projeto educativo do estabelecimento de educação, de ensino ou de instituição de educação especial, ou os*

objetivos e metas das atividades educativas fixadas no plano de atividades do serviço técnico da Direção Regional de Educação e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.

2. *O projeto docente traduz -se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído.*
3. *A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado.*
4. *O projeto docente é obrigatório, sem prejuízo dos casos previstos no artigo 28.º*
5. *A omissão na entrega do projeto docente, por motivos injustificados nos termos do Estatuto, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente.*

❖ Procedimentos a adotar na elaboração do Projeto Docente

- 1) Conhecer profundamente os documentos estruturais do funcionamento do estabelecimento de educação: RI, PEE, PAA.
- 2) O docente deverá preencher o ANEXO 1.3 – Projeto docente de acordo com as orientações nele inscrito.
- 3) O documento do projeto docente será entregue em suporte de papel ao Diretor da Escola, devidamente assinado e enviado por correio eletrónico para, posteriormente ser remetido ao avaliador interno em suporte informático (formato PDF). Os docentes deverão utilizar a letra *Arial* – tamanho 10 – espaçamento simples;
- 4) O projeto docente tem de estar de acordo com o DRR n.º 26/2012/M - Artigo 17.º alterado pelo DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro e deverá ser entregue de acordo com a calendarização proposta e aprovada pelo Conselho Escolar.
- 5) A apreciação do projeto docente será comunicada por escrito ao avaliado, de acordo com ponto 3 do DRR n.º 26/2012/M - Artigo 17.º alterado pelo DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro e com a calendarização aprovada.
- 6) A apreciação do projeto docente deverá ser efetuada pelo avaliador interno no documento identificado como **Doc5** – anexo 1.4 – Apreciação do Projeto Docente. Os avaliadores internos deverão utilizar a letra *Arial* – tamanho 10 – espaçamento simples.
- 7) Na sua apreciação ao projeto docente, o avaliador interno terá em conta as três dimensões da avaliação (A, B e C), no entanto, previamente fará a verificação da conformidade do mesmo, nomeadamente se está de acordo com a legislação em vigor e em consonância com as orientações da Escola. Será efetuado um *check list* dos itens que constam no projeto docente.
- 8) O Parecer do avaliador interno observará três níveis de apreciação. A saber:
 - a) **Globalmente Positiva (GP)** – se o PD estiver em conformidade com o Artigo 17.º do DRR n.º 26/2012/M alterado pelo DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro e forem abordadas as três dimensões da avaliação
 - b) **A Requerer Melhoria (RM)** - se o PD não estiver em globalmente em conformidade com o Artigo 17.º do DRR n.º 26/2012/M, alterado pelo DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro e a abordagem às três dimensões da avaliação não forem efetuadas em

alguns aspetos (itens). Neste caso, o avaliador deverá identificar o que não está conforme o Artigo 17º do DRR e/ou quais os aspetos que não foram abordados e/ou requerem uma melhoria ou aperfeiçoamento.

c) **Não aborda (NA)** - O docente não aborda os aspetos (itens) referentes às dimensões da avaliação.

9) A escola criou um instrumento/ documento de registo da apreciação do **projeto docente** para ser usado pelo avaliador interno, identificado como **Doc3**.

6- Relatório de Autoavaliação

O **Artigo 19º - Relatório de autoavaliação**, mantém a obrigatoriedade de elaboração do mesmo. Há, no entanto, uma alteração significativa na necessidade de anualmente ser emitida uma apreciação quantitativa fundamentada. Face à sua importância e pertinência efetuaremos a sua transcrição completa:

1. *O relatório de autoavaliação tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria das atividades educativas das crianças e dos processos de aprendizagem dos alunos e das estratégias de intervenção com jovens e adultos com necessidades especiais.*
2. *O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incidindo sobre:*
 - a) *A prática educativa, letiva e as estratégias de intervenção;*
 - b) *As atividades promovidas;*
 - c) *A análise dos resultados obtidos;*
 - d) *O contributo para os objetivos e metas fixados no projeto educativo do estabelecimento de educação, de ensino ou de instituição de educação especial ou o contributo para os objetivos e metas das atividades educativas fixadas no plano de atividades do serviço técnico da Direção Regional de Educação;*
 - e) *A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.*
3. *O relatório de autoavaliação é anual e reporta – se ao trabalho efetuado nesse período.*
4. *O relatório de autoavaliação deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.*
5. *Sobre o relatório de autoavaliação é emitida anualmente uma apreciação quantitativa fundamentada, relativamente a cada uma das dimensões previstas no n.º 1 do artigo 4.º, devendo a mesma ser comunicada pelo avaliador interno ao avaliado, por escrito, até ao final do respetivo ano escolar.*
6. *A classificação final de cada uma das dimensões corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nos relatórios de autoavaliação.*
7. *A omissão na entrega do relatório de autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do Estatuto, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente.*

❖ Procedimentos a adotar na elaboração do RA

- 6.1. O Relatório de autoavaliação (Anexo 1.6) – **Doc4** deverá ter um máximo de três páginas para estar de acordo com o DRR n.º 26/2012/M - Artigo 19.º alterado pelo DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro e deverá ser entregue por todos os docentes, em conformidade com a calendarização proposta pela Secção e aprovada pelo Conselho Pedagógico.
- 6.2. Na elaboração do Relatório de autoavaliação, o docente deverá ter em consideração as orientações nele inscrito.
- 6.3. O Relatório de autoavaliação será entregue em suporte de papel ao Diretor da Escola, devidamente assinado e enviado por correio eletrónico para, posteriormente ser remetido ao avaliador interno em suporte informático (formato PDF). Os docentes deverão utilizar a **letra Century Gothic, tamanho 9,5, espaçamento 1**.
- 6.4. A apreciação prévia do Relatório de autoavaliação será comunicada ao avaliado, de acordo com a calendarização e em reunião agendada para o efeito.
- 6.5. Na sua apreciação ao Relatório de autoavaliação, o avaliador interno terá em conta as orientações da escola e emitirá um parecer descritivo e realizará a avaliação quantitativa baseada no seu parecer. A escola criou um instrumento/ documento de registo da apreciação do **relatório de autoavaliação** para ser usado pelo avaliador interno.
- 6.6. A avaliação quantitativa anexará o relatório do avaliado e será enviado à Delegação Escolar correspondente para conhecimento e arquivo.

7- Avaliadores Internos

No **Artigo 14º - Avaliador interno** podemos constatar algumas alterações e revogações:

“1 - É designado avaliador interno, nos termos dos números seguintes, o docente que reúna preferencialmente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, em que pode ser designado um docente que não detenha os requisitos previstos nas alíneas b) e ou c) do n.º 1 do da referida norma.

2 - Nas escolas do 1º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar os avaliadores internos são designados pelo diretor, ouvido o conselho escolar.

7 - Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos:

- a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º;*
- b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;*
- c) Relatórios de autoavaliação.*

8 — Sempre que se afigure necessário para assegurar uma avaliação justa e equilibrada, o avaliador interno pode solicitar outros elementos documentais relacionados com a planificação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, designadamente:

- a) Planificação anual;*
- b) Registo de conteúdos lecionados;*
- c) Registos de avaliação;*

- d) *Instrumentos de avaliação aplicados;*
- e) *Contributos dos coordenadores de equipas ou estruturas nas quais o docente exerceu funções, colaborou ou dinamizou atividades.”*

O **Artigo 16º** identifica os **Documentos de registo do processo de avaliação**:

“O processo de avaliação é constituído pelos seguintes documentos:

- a) *O projeto docente, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo seguinte (17º);*
- b) *O documento de registo de participação nas dimensões previstas no artigo 4.º;*
- c) *O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.”*

❖ **Procedimentos adotar pelos Avaliadores Internos**

- 6.7. O avaliador deverá apreciar o Projeto docente e o Relatório de autoavaliação do docente avaliado e comunicar as suas apreciações, de acordo com o DRR nº 26/2012/M alterado pelo DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro e com as orientações da escola.
- 6.8. Após a apreciação do Relatório de autoavaliação, procederá ao preenchimento do ANEXO 1.7 – Ficha de registo de avaliação do desempenho docente (**Doc1 ou Doc2**), o qual será apresentado anualmente.
- 6.9. Com o preenchimento anual do anexo, o avaliador interno, caso o docente avaliado esteja no final do ciclo avaliativo, procederá ao preenchimento do anexo, nomeadamente das páginas referentes a todos os anos letivos e, simultaneamente, da Ficha de Resumo da Avaliação Final (parte principal) do anexo referido.
- 6.10. O avaliador interno terá de reunir-se anualmente com o avaliado para comunicar o resultado da avaliação (preenchimento do documento de registo e do parecer com a devida fundamentação).
- 6.11. A classificação final dos avaliados será posteriormente enviada à Delegação Escolar respetiva para registo e arquivo.
- 6.12. O avaliador interno deverá reger-se pelos princípios de rigor, objetividade, coerência, sensatez e clareza em todo o processo avaliativo.

8- Processo avaliativo

O **Artigo 27.º** aborda as **Garantias do processo de avaliação** e que são as seguintes:

- “1 — O processo de avaliação tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada docente serem arquivados no respetivo processo individual.*
- 2 — Todos os intervenientes no processo, à exceção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.*
- 3 — Anualmente e após conclusão do processo de avaliação, serão divulgados na escola os resultados globais da avaliação do desempenho de informação não nominativa, contendo o número de menções globalmente atribuídas ao pessoal docente, bem como o número de docentes não sujeitos à avaliação do desempenho.”*

❖ Procedimentos a adotar pelos intervenientes

- 8.1. Todos os documentos relativos à avaliação deverão ser entregues pelos avaliados ao Diretor da Escola.
- 8.2. Os restantes consultores do processo, ou seja, os avaliadores internos, só terão acesso ao processo de avaliação através do Diretor.
- 8.3. Todos os intervenientes (avaliadores e avaliados) no processo de avaliação poderão solicitar o adiamento dos prazos estipulados por motivos de saúde ou outros, devidamente comprovados, tendo para o efeito de requerer por escrito (via correio eletrónico) ao Diretor.

8.1- Regime Especial de avaliação de desempenho

O **Artigo 28º - Procedimento especial de avaliação** que a seguir descrevemos define o seguinte:

“1 — São avaliados nos termos do presente artigo os seguintes docentes:

*a) **Posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente**, desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, tenham obtido a classificação de pelo menos Satisfaz e que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, tenham obtido, pelo menos, a classificação de Bom;*

b) O disposto na alínea anterior é ainda aplicável aos docentes que acedam aos escalões acima referidos em data posterior à data da entrada em vigor do presente diploma, desde que preencham os requisitos supramencionados e que nos termos deste decreto regulamentar regional obtenham a menção qualitativa de Bom;

*c) **Avaliadores internos.***

2 — Os docentes referidos no número anterior entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

3 — A omissão de entrega do relatório de autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do Estatuto, implica a não contagem do tempo de serviço do ciclo avaliativo em causa para efeitos de progressão na carreira docente.

4 — O relatório previsto nos números anteriores consiste num documento com um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

5 — O relatório de autoavaliação é avaliado pelo diretor, ... após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho escolar..., considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º

6 — A classificação final do relatório de autoavaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação previstas nas alíneas b) e c) do artigo 4.º

*7 — A obtenção da menção de Muito bom e Excelente pelos docentes identificados no n.º 1 implica a **sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho**, sendo as funções de avaliador interno desempenhadas pelas entidades referidas no artigo 10.º*

8 — Os docentes integrados no 10.º escalão da carreira docente entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente.

9 — Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, incluindo para aposentação antecipada, durante o ciclo avaliativo e a tenham efetivamente requerido nos termos legais podem solicitar a dispensa da avaliação do desempenho.

8.2- Atribuição da nota final do ciclo avaliativo

O Artigo 21º - Avaliação final que a seguir descrevemos define os seus termos:

“1 — A classificação final corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação previstas no artigo 4.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas as seguintes ponderações: a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica; b) 20 % para a dimensão participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino ou de instituição de educação especial ou no serviço técnico da Direção Regional de Educação; c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional, sendo que, caso se trate de docente com contrato a termo resolutivo que não tenha realizado formação, é atribuída a classificação mínima de 6,5 valores nesta dimensão;

3 — Havendo observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, a avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista na alínea a) do número anterior.

4 — A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, do conselho escolar, do conselho técnico interno e da comissão de representação do pessoal docente atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos previstas no artigo anterior.

5 — A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado.”

A comunicação da avaliação final ao docente com a Menção atribuída será transmitida por escrito através de documento próprio (Doc7).

O Artigo 22º - Critérios de desempate refere:

“1 — Quando, para os efeitos previstos no artigo anterior, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) A classificação obtida na dimensão «científica e pedagógica»;

b) A classificação obtida na dimensão «participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino, de instituição de educação especial ou do serviço técnico da Direção Regional de Educação»;

c) A classificação obtida na dimensão «formação contínua e desenvolvimento profissional»;

d) A graduação profissional calculada nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;

e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

2 — Caso seja necessário proceder ao desempate de docentes com a mesma menção quantitativa, abrangidos por diferentes sistemas de classificação, são aplicáveis, sucessivamente, as alíneas d) e e) do número anterior. “

O Artigo 23º - Efeitos da Avaliação menciona:

“1 — A atribuição aos docentes da carreira das menções qualitativas de Excelente e ou Muito bom resultam nos seguintes efeitos:

- a) A menção de Excelente num ciclo avaliativo determina a bonificação de um ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte;*
- b) A menção de Muito bom num ciclo avaliativo determina a bonificação de seis meses na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte; Diário da República, 1.ª série — N.º 220 — 15 de novembro de 2018 5329*
- c) A menção de Excelente ou de Muito bom nos 4.º e 6.º escalões permite a progressão ao escalão seguinte, sem observância do requisito relativo à existência de vagas.*
- d) As alíneas a) e b) só terão efeitos a partir de 2025, de acordo com o ofício circular nº1/2019 de 4 de janeiro;*

2 — A atribuição da menção qualitativa igual ou superior a Bom determina:

- a) Que seja considerado o período de tempo do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente;*
- b) O termo, com sucesso, do período probatório;*
- c) A possibilidade de renovação do contrato a termo resolutivo.*

3 — A atribuição da menção de Regular determina que o período de tempo a que respeita só seja considerado para efeitos de progressão na carreira após a conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelos órgãos a que se referem as alíneas d) dos n.os 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do artigo 8.º

4 — A atribuição da menção qualitativa de Insuficiente implica os seguintes efeitos:

- a) A não contagem do tempo de serviço do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente e o reinício do ciclo de avaliação;*
- b) A obrigatoriedade de conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano que integre a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelos órgãos a que se referem as alíneas d) dos n.os 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do artigo 8.º;*
- c) A cessação do contrato por tempo indeterminado em período probatório, no termo do referido período;*
- d) A impossibilidade de nova candidatura, a qualquer título, à docência, no mesmo ano ou no ano escolar imediatamente subsequente àquele em que realizou o período probatório.*

5 — A atribuição aos docentes integrados na carreira de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a instauração de um processo de averiguações.

6 — A atribuição aos docentes em regime de contrato a termo resolutivo de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a impossibilidade de serem admitidos a qualquer concurso de recrutamento de pessoal docente nos três anos escolares subsequentes à atribuição daquela avaliação.

7 — O plano de formação referido no n.º 3 tem uma ponderação de 50 % na classificação final prevista no artigo 21.º”

O Artigo 30.º - Avaliação dos titulares dos órgãos de administração e gestão de estabelecimentos de educação ou ensino refere:

“A avaliação dos titulares dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino é estabelecida em diploma próprio, ouvidas as associações sindicais.”

Em relação à **Avaliação dos docentes em regime de mobilidade nas escolas privadas – o Artigo 31.º** refere:

“Os docentes da rede pública em regime de mobilidade nas escolas privadas são objeto de avaliação do desempenho nos termos do Estatuto e das normas constantes do presente decreto regulamentar regional e são avaliados pelos avaliadores a que se referem as alíneas e) dos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do n.º 1 do artigo 8.º conjugado com o artigo 14.º, sendo as funções de avaliador externo atribuídas a um docente do mesmo grupo de recrutamento do quadro da escola, que reúna os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º”

8.3- Formação

Importa distinguir o que é formação para efeitos de progressão, em que existe um requisito que obriga à frequência de um número mínimo de horas de formação, daquilo que é formação para efeitos de avaliação, onde apenas deverá ser contabilizada a formação realizada em cada ciclo até ao momento da avaliação (ano escolar anterior ao da progressão), não havendo para este efeito qualquer limite de mínimo de horas a apresentar.

Relativamente à atribuição de 6,5 valores caso o docente no momento da avaliação não tenha apresentado ainda qualquer formação, por analogia deverá aplicar-se norma legal aplicável à avaliação dos docentes contratados na mesma situação, conforme determina o **Artigo 21.º - Avaliação final**:

“1 — A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação previstas no artigo 4.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas as seguintes ponderações:

a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;

b) 20 % para a dimensão participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação, de ensino ou de instituição de educação especial ou no serviço técnico da Direção Regional de Educação;

c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional, sendo que, caso se trate de docente com contrato a termo resolutivo que não tenha realizado formação, é atribuída a classificação mínima de 6,5 valores nesta dimensão;

Relativamente ao número de horas exigido para efeitos de progressão, a norma poderá ser encontrada no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, que veio definir os termos e a forma como se processa a recuperação do tempo de serviço. Atende-se no seu **Artigo 6.º - Disposições finais**:

“6 — Aos docentes abrangidos pelo presente diploma apenas é exigida a frequência de formação contínua, de cursos de formação especializada ou de pós-graduações e unidades curriculares de mestrados ou doutoramentos, que seja igual ao produto de 12 horas e 30 minutos por cada ano completo efetivamente prestado em cada escalão”

Legislação referida:

- 1) DRR n.º 26/2012/M, de 8 de outubro
- 2) DRR n.º 13/2108/M de 15 de novembro
- 3) Decreto Legislativo Regional nº23/2018/M de 28 de dezembro
- 4) Decreto Legislativo Regional nº 7/2018/M de 17 de abril
- 5) Portaria 507-2018 de 4 de dezembro
- 6) Ofício Circular nº1/2019 de 4 de janeiro

Aprovado pelo Conselho Escolar, dia ____ de _____ de 2019.

Complexo Escolar Donaolga de Brito

CALENDARIZAÇÃO – Processo de Desempenho da Avaliação Docente – 2019/2020

Etapa	Objetivo	Interveniente(s)	Atividade	Disposição legal (DRR 13/2018/M)	Periodicidade / Data
					Docentes integrados na carreira
1. Apresentação do projeto docente	Enunciar o contributo do docente para a concretização das metas e objetivos do projeto educativo.	Avaliado	Entrega do projeto docente	Artigo 17.º	Até 25.10.2019
2. Apreciação do projeto docente	Verificar o projeto docente apresentado com a consecução das metas e objetivos do projeto educativo.	Avaliador interno	Apreciação do projeto docente	N.º 3 do artigo 17.º	Até 08.11.2019
3. Solicitação da integração no regime geral de avaliação (para obtenção da menção de <i>Excelente</i>)	Permitir aos docentes posicionados nos 8.º, 9.º, 10.º escalão da carreira, e aos avaliadores internos a obtenção da menção de <i>Muito Bom</i> e <i>Excelente</i> .	Avaliado	Entrega do requerimento a solicitar a integração no regime geral de avaliação	N.º 7 do artigo 28.º	Suspenso Até 2025 (Ofício Circular nº9/2019)
4. Solicitação de observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção	Observar atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção dos: - docentes em período probatório, integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira, para atribuição da menção de <i>Excelente</i> ; - docentes que obtiveram a menção de <i>Insuficiente</i> .	Avaliado	Entrega do requerimento a solicitar a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção	N.º 7 do artigo 18.º	Suspenso Até 2025 (Ofício Circular nº9/2019)
5. Entrega do relatório de autoavaliação	Promover a reflexão sobre a prática docente, desenvolvimento profissional e condições de melhoria do desempenho.	Avaliado	Elaboração e entrega do relatório de autoavaliação	Artigo 19.º	Até 02.07.2020

6. Apreciação prévia do relatório de autoavaliação 7. Avaliação final	Apresentar a proposta de classificação. Dar conhecimento ao avaliado das menções qualitativa e quantitativa atribuídas na avaliação final de desempenho.	Avaliador interno	Preenchimento do documento de registo e avaliação e elaboração do parecer sobre o relatório de autoavaliação Comunicação por escrito da proposta de classificação final	N.º 7 do artigo 14.º N.º 5 do artigo 21.º	Até 15.07.2020
	Contestar a classificação atribuída.	Avaliado	Eventual apresentação de reclamação à secção de avaliação	N.º 1 do artigo 24.º	No prazo de 10 dias úteis após a notificação
8. Reclamação	Apreciar os fundamentos do avaliado e do avaliador e decidir as reclamações.	Secção de avaliação	Notificação do avaliador para apresentar os seus fundamentos	N.º 2 do artigo 24.º	-
	Dar conhecimento ao avaliado da decisão tomada.	Avaliador	Apresentação dos fundamentos		
		Secção de avaliação	Decisão sobre a reclamação	N.º 1 do artigo 24.º	No prazo de 15 dias úteis após a apresentação da reclamação
			Notificação ao avaliado		
9. Recurso	Contestar a classificação atribuída.	Avaliado	Eventual apresentação de recurso e apresentação do seu árbitro e respetivos contactos	N.º 1 do artigo 25.º	No prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão sobre a reclamação
	Proceder a contra- alegação e nomeação do árbitro que representará a secção.	DRE	Notificação da secção de avaliação para contra-alegar e nomear o seu árbitro	N.º 4 do artigo 25.º	-
		Secção de avaliação	Nomeação do seu árbitro e apresentação		No prazo de 10 dias úteis

			da contra-alegação		
	Nomear o terceiro árbitro.	DRE	Notificação dos dois árbitros para escolher um terceiro (que preside)	N.º 5 do artigo 25.º	No prazo de 5 dias úteis
			Caso não haja acordo, designar o terceiro árbitro	N.º 6 do artigo 25.º	No prazo de 2 dias úteis
	Apresentar a proposta de decisão.	Árbitros	Submissão para homologação da proposta de decisão sobre o recurso	N.º 7 do artigo 25.º	No prazo de 10 dias úteis
	Homologar a decisão final.	DRE	Homologação da proposta de decisão	N.º 8 do artigo 25.º	No prazo de 5 dias úteis

Funchal, _____ de setembro de 2019

O Presidente da secção de avaliação do desempenho docente _____